



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser prioridade institucional o aprimoramento do exercício da atividades-fim;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público exige assessoramento técnico para subsidiar a tutela judicial ou extrajudicial que lhe compete;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de suporte operacional e serviços de inteligência e informações às Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o apoio à execução atinente às atividades-fim do Ministério Público reclama a interdependência e complementariedade, compreendendo não apenas a execução de atos materiais, mas também a confecção de estudos técnicos e produção de conhecimento;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estruturação de uma unidade de referência do Ministério Público do Estado de Alagoas, na busca, produção e difusão de conhecimento, para dar suporte à atuação dos órgãos de execução, Centro de Apoio

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AP' or similar, located at the bottom center of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Operacional, Núcleos e Grupos, notadamente o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, bem como a salvaguarda dessas informações;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI, órgão de assessoramento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tendo por função precípua desenvolver atividades de busca e de coleta de dados e de informações, e conferir apoio técnico e operacional aos órgãos de execução, Centro de Apoio Operacional, núcleos e grupos, em especial o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, objetivando produzir conhecimento de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e as ações ministeriais.

Parágrafo único. As atividades do NGI serão desenvolvidas com plena observância à Lei, à Constituição Federal, aos direitos e garantias fundamentais e aos princípios que regem os interesses da Segurança Pública e do Estado.

Art. 2º. O NGI prestará apoio de inteligência e operacional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Art. 3º. No desempenho de suas atribuições, compete ao NGI

I – implementar políticas e diretrizes oriundas da Administração Superior na área de gestão da informação;

II – estabelecer contatos internos e externos, e interagir com órgãos congêneres de outras instituições, em troca de experiências e conhecimentos necessários ao bom desempenho das atividades nessa área;

PP



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – desenvolver e implementar processos de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IV – desenvolver e apoiar operações na área de inteligência e investigação criminal e de atos de improbidade administrativa;

V – dar apoio tecnológico em investigações de combate à sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas;

VI – desenvolver atividades de obtenção de informações e dados estatísticos solicitados formalmente pelos órgãos de execução e disponíveis nos sistemas cadastrais de fonte aberta e/ou de acesso restrito;

VII – solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia de Informação ou de analistas técnicos específicos sempre que necessário às atividades do NGI;

VIII – disseminar o conhecimento produzido pelo NGI, preservadas as necessidades de prover, conhecer e compartilhar;

IX – auxiliar a atividade-fim de outros órgãos públicos, dos diversos poderes e esferas, e de outros Ministérios Públicos;

X – gerir, após decisão judicial, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados;

XI – criar, manter e administrar base de dados criptografada, para fins de compilação das informações que possam ser relevantes ao trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou ainda de seus órgãos, unidades, núcleos e grupos;

XII – receber e gerenciar os pedidos de apoio técnico, formulados pelos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, seus órgãos e núcleos.

XIII – realizar outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As bases de dados criadas e geridas pelos Analistas de Informações e Pesquisas do NGI terão suas características definidas em resoluções próprias.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O NGI apresentará a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Assessoria.

Parágrafo Único. O NGI, para consecução de suas atribuições, fará uso dos integrantes da Assessoria do Núcleo e, sendo necessário, poderá solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação, de analistas técnicos específicos, de órgãos de pesquisa acadêmica e extensão universitária, de integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou de profissionais da segurança pública (Polícia Militar ou Sistema Prisional), à disposição do Ministério Público, em virtude da formalização de Termo de Colaboração Técnica ou instrumento congênere, ou ainda a título de contrapartida às operações em parceria, ou mesmo requisitados, nos termos do artigo 149, parágrafo único, inciso "e", da Constituição do Estado de Alagoas, além de outros órgãos, grupos ou núcleos públicos ou de relevância pública, de áreas congêneres ou afins às de consecução das atividades do NGI.

Art. 5º. A coordenação do NGI – Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas será exercida por um Membro do Ministério Público vitalício do Estado de Alagoas, de escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:

- I – coordenar e supervisionar as atribuições do NGI, elencadas no artigo 3º;
- II – receber e difundir relatórios de inteligência, relatórios técnicos e demais documentos de inteligência;
- III – representar o Ministério Público do Estado de Alagoas, quando necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final vertical stroke.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IV – determinar, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta de dados acerca da vida pregressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos desta Instituição;

V – atender, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, às solicitações de outros Órgãos, Poderes ou Instituições para a coleta de dados referentes à vida pregressa de candidatos a cargos públicos;

VI – delegar atribuições às Gerências de Inteligência ou Operações;

VII – realizar pesquisas e contatos com órgãos da Administração Pública direta e indireta, da união dos Estados e dos Municípios, com instituições concessionárias e delegatárias de serviços públicos, e com instituições de relevância, objetivando adquirir, mediante convênio, termo cessão ou de cooperação técnica, ou congêneres, a posse e o uso de bancos de dados;

VIII – realizar contatos com instituições de ensino técnico e superior, objetivando realizar convênio de pesquisa, extensão, cessão de pessoal qualificado, realização de termos de estágio e parcerias em trabalhos de interesse público na área de tecnologia e informação;

IX – elaborar relatórios mensais e anual de atividades do NGI, o qual deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça;

X – outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os pedidos de informação sobre procedimentos que estejam no NGI deverão ser dirigidos à Coordenação.

Art. 7º Os prazos para o atendimento das solicitações de análises técnicas serão definidos pela Coordenação do NGI.

Art. 8º. O acesso ao NGI é restrito a pessoas autorizadas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 9º. As informações produzidas ou recebidas no NGI poderão ser classificadas como sigilosas, de acordo com as regras que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Público.

Art. 10. O Coordenador do NGI deverá elaborar um projeto de regimento interno de funcionamento do Núcleo e submetê-lo à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. O Coordenador do NGI apresentará mensalmente. Ao Procurador-Geral de Justiça relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e reunir-se-á com ele sempre que necessário.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

07/12/18

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser prioridade institucional o aprimoramento do exercício das atividades-fim;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público exige assessoramento técnico para subsidiar a tutela judicial ou extrajudicial que lhe compete;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de suporte operacional e serviços de inteligência e informações às Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o apoio à execução atinente às atividades-fim do Ministério Público reclama a interdependência e complementariedade, compreendendo não apenas a execução de atos materiais, mas também a confecção de estudos técnicos e produção de conhecimento;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estruturação de uma unidade de referência do Ministério Público do Estado de Alagoas, na coleta, produção e difusão de conhecimento, para dar suporte à atuação dos órgãos de execução, Centro de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos, notadamente o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, bem como a salvaguarda dessas informações;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI, órgão de assessoramento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tendo por função precípua desenvolver atividades de busca e de coleta de dados e de informações, e conferir apoio técnico e operacional aos órgãos de execução, Centro de Apoio Operacional, núcleos e grupos, em especial o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, objetivando produzir conhecimento de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e as ações ministeriais.

Parágrafo único. As atividades do NGI serão desenvolvidas com plena observância à Lei, à Constituição Federal, aos direitos e garantias fundamentais e aos princípios que regem os interesses da Segurança Pública e do Estado.

Art. 2º. O NGI prestará apoio de inteligência e operacional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Art. 3º. No desempenho de suas atribuições, compete ao NGI

I – implementar políticas e diretrizes oriundas da Administração Superior na área de gestão da informação;

II – estabelecer contatos internos e externos, e interagir com órgãos congêneres de outras instituições, em troca de experiências e conhecimentos necessários ao bom desempenho das atividades nessa área;

III – desenvolver e implementar processos de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IV – desenvolver e apoiar operações na área de inteligência e investigação criminal e de atos de improbidade administrativa;

V – dar apoio tecnológico em investigações de combate à sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas;

VI – desenvolver atividades de obtenção de informações e dados estatísticos solicitados formalmente pelos órgãos de execução e disponíveis nos sistemas cadastrais de fonte aberta e/ou de acesso restrito;

VII – solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia de Informação ou de analistas técnicos específicos sempre que necessário às atividades do NGI;

VIII – disseminar o conhecimento produzido pelo NGI, preservadas as necessidades de prover, conhecer e compartilhar;

IX – auxiliar a atividade-fim de outros órgãos públicos, dos diversos poderes e esferas, e de outros Ministérios Públicos;

X – gerir, após decisão judicial, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados;

XI – criar, manter e administrar base de dados criptografada, para fins de compilação das informações que possam ser relevantes ao trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou ainda de seus órgãos, unidades, núcleos e grupos;

XII – receber e gerenciar os pedidos de apoio técnico, formulados pelos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, seus órgãos e núcleos.

XIII – realizar outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;

Parágrafo único. As bases de dados criadas e geridas pelos Analistas de Informações e Pesquisas do NGI terão suas características definidas em resoluções próprias.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O NGI apresentará a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Assessoria.

Parágrafo único. O NGI, para consecução de suas atribuições, fará uso dos integrantes da Assessoria do Núcleo e, sendo necessário, poderá solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação, de analistas técnicos específicos, de órgãos de pesquisa acadêmica e extensão universitária, de integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou de profissionais da segurança pública (Polícia Militar ou Sistema Prisional), à disposição do Ministério Público, em virtude da formalização de Termo de Colaboração Técnica ou instrumento congêneres, ou ainda a título de contrapartida às operações em parceria, ou mesmo requisitados, nos termos do artigo 149, parágrafo único, inciso “e”, da Constituição do Estado de Alagoas, além de outros órgãos, grupos ou núcleos públicos ou de relevância pública, de áreas congêneres ou afins às de consecução das atividades do NGI.

Art. 5º. A coordenação do NGI – Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas será exercida por um Membro do Ministério Público vitalício do Estado de Alagoas, de escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:

I – coordenar e supervisionar as atribuições do NGI, elencadas no artigo 3º;

II – receber e difundir relatórios de inteligência, relatórios técnicos e demais documentos de inteligência;

III – representar o Ministério Público do Estado de Alagoas, quando necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência;

IV – determinar, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta de dados acerca da vida progressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos desta Instituição;

V – atender, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, às solicitações de outros Órgãos, Poderes ou Instituições para a coleta de dados referentes à vida progressa de candidatos a cargos públicos;

VI – delegar atribuições às Gerências de Inteligência ou Operações;

VII – realizar pesquisas e contatos com órgãos da Administração Pública direta e indireta, da união dos Estados e dos Municípios, com instituições concessionárias e delegatárias de serviços públicos, e com instituições de relevância, objetivando adquirir, mediante convênio, termo cessão ou de cooperação técnica, ou congêneres, a posse e o uso de bancos de dados;

VIII – realizar contatos com instituições de ensino técnico e superior, objetivando realizar convênio de pesquisa, extensão, cessão de pessoal qualificado, realização de termos de estágio e parcerias em trabalhos de interesse público na área de tecnologia e informação;

IX – elaborar relatórios mensais e anual de atividades do NGI, o qual deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça;

X – outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os pedidos de informação sobre procedimentos que estejam no NGI deverão ser dirigidos à Coordenação.

Art. 7º. Os prazos para o atendimento das solicitações de análises técnicas serão definidos pela Coordenação do NGI.

Art. 8º. O acesso ao NGI é restrito a pessoas autorizadas.

Art. 9º. As informações produzidas ou recebidas no NGI poderão ser classificadas como sigilosas, de acordo com as regras que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Público.

Art. 10. O Coordenador do NGI deverá elaborar um projeto de regimento interno de funcionamento do Núcleo e submetê-lo à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. O Coordenador do NGI apresentará mensalmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e reunir-se-á com ele sempre que necessário.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça